



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 477 ,DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre pagamento de abono educação a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, no mês de dezembro de 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de abono educação, em parcela única, no mês de dezembro de 2012, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos seguintes termos:

I – Aos Especialistas em Educação, Professores Nível I e Nível II, Instrutores de Artes Nível I e Nível II, será pago o abono educação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive aos cargos comissionados, será pago o abono educação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º. O abono educação de que trata o art. 1º, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei Complementar, será custeado pelo Município, e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município